



LEI Nº 1.909/2023

“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 1829/2022 QUE DISCIPLINA O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber a todos os habitantes do município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei 1829/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O limite para concessão de diárias, será de 04 (quatro) diárias mensais para território do Estado do Espírito Santo, e 04 (quatro) diárias mensais para deslocamento fora do Estado do Espírito Santo para vereadores; e 09 (nove) diárias mensais para território do Estado do Espírito Santo, e 09 (nove) diárias mensais para deslocamento fora do Estado do Espírito Santo para os servidores.

Art 2º – O Anexo I da Lei 1829/2022 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PRESENTE LEI.

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES

VRTE

Cargo/Função	Dentro do Estado
Presidente, Vereadores	75
Servidores com pernoite	75
Servidores sem pernoite	38
Cargo/Função	Fora do Estado
Presidente, Vereadores e Servidores	125
Cargo/Função	Capital Federal
Presidente, Vereadores e Servidores	220

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 11 de agosto de 2023.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 11/08/2023

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 10.770/2023